

MINUTA PAUTA SINDIMETAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2021)

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Reajuste pelo INPC + PIB (previsão 2021) e sem teto.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO COMISSIONADO

CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE

CLÁUSULA DÉCIMA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE SALÁRIOS EM CONTA BANCÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO PIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que retornar do INSS em virtude de alta médica deste Órgão Estatal, mas que apresentar atestado médico e estiver aguardando recurso ou perícia, as faltas ao trabalho não poderão caracterizar abandono de emprego para a caracterização de justa causa, desde que o empregado apresente o comprovante do recurso ou do pedido de perícia à Empresa em até 5 (cinco) dias após os prazos legais da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO POR APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TREINAMENTO NA ADMISSÃO E READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa ficará responsável por efetuar o agendamento das homologações junto à entidade sindical, a qual deverá proceder a mesma, seja no formato presencial ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do agendamento, ficando mantida a obrigação de pagamento das verbas no prazo previsto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO F.G.T.S.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTOMAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TICKETS ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ÁGUA POTÁVEL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – REVISTA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO FUNCIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PREVENÇÃO A COVID-19

Protocolos da Covid e testagens deverão ser feitas periodicamente as dispensas pela empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA LEGAIS

As condições previstas no artigo 473 da CLT ficam acrescidas ou alteradas com as estabelecidas abaixo, e o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário pelos seguintes motivos períodos e motivos:

- a) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada” (art. 473, IV, CLT);
- b) Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica” (art. 473, XI, CLT);
- c) **Pelo tempo necessário** no caso de internação de cônjuge ou de filho, coincidente com a jornada de trabalho, quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a) efetuar-la, mediante posterior comprovação da data da internação.
- d) Por **2 (dois)** dias consecutivos ou em um intervalo de oito dias, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão/irmã, sogro/sogra,

ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação (art. 473, I, CLT);

- e) Por até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva” (art. 473, V, CLT);
- f) Por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira” (art. 473, X, CLT);
- g) Por 3 (três) dias úteis de trabalho consecutivos de gala, não considerando o dia do casamento, sem prejuízo de salário, pré-avisadas a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento (art. 473, II, CLT);
- h) Por até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada” (art. 473, XII, CLT);
- i) Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, (licença paternidade, art. 7, IXI, Constituição Federal/1988 e art. 10, § 1o, ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988);
- j) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar)” - (art. 473, VI, CLT);
- k) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior” (art. 473, VII, CLT);
- l) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo” (art. 473, VIII, CLT);
- m) Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro” (art. 473, IX, CLT);
- n) **As(os) empregadas(os) responsáveis por menores** cursando o 1º e 2º graus, quando convocadas para reuniões escolares a se realizarem em horário coincidente com o de sua jornada de trabalho, terão abonadas as horas de ausência ao trabalho, apresentando à empresa a convocação da escola.
- o) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e

13º salário. Não se aplicará este item (item "o") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
MP ou alterações de legislação deverão ser discutidas em tratativas individuais com o sindicato

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS AS FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES - PRENSAS MECÂNICAS E MÁQUINAS OPERATRIZES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA– CIPA

PARÁGRAFO OITAVO: liberação de cipeiros no mínimo 4 dias por ano para participar de cursos e seminários sobre prevenção a saúde e segurança no trabalho;

PARÁGRAFO NONO: estabilidade no emprego de 24 meses após o encerramento do mandato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os cipeiros terão no mínimo meio expediente de tempo livre por semana para tratar sobre os assuntos relacionados a saúde e segurança.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES LABORATORIAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: representante sindical com estabilidade para programas de proteção a covid19

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - COMUNICADOS DO SINDICATO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA – ORIENTAÇÃO 2339/2021 ME

Assistência do SMC em negociações a pedido dos trabalhadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA – POLÍTICA DE BENEFÍCIOS

Os benefícios de vale mercado, vale gás, vale refeição, PLR, vale combustível, vale energia, ajuda home office (outras ajudas da pandemia), bem como tabela de cargos e salários deverão ser fruto de negociação com o sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA – PREVENÇÃO ÀS ATITUDES ANTISSINDICAIS

As deliberações dos trabalhadores deverão ser acatadas pelas empresas sem interferência junto aos trabalhadores

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA – NOVOS EMPREGADOS

As empresas deverão proporcionar um tempo de participação do Sindicato na integração de novos empregados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA – FERIADO AOS SÁBADOS

Para as empresas que tem jornada acima de 40 horas, quando o feriado recair em um sábado, a empresa deve reduzir a jornada na semana em 7:20 ou pagar o excedente como horas extras de Domingos e feriados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA – TERCEIRIZAÇÕES NA ATIVIDADE FIM

Qualquer terceirização da atividade fim deve ser discutida com o Sindicato Profissional

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - ABRANGENCIA E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DAS CLAÚSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E/OU CONVENCIONAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – FORO